

Direito Constitucional II

I

Em 11.01.2024, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases da educação, consagrando as seguintes soluções jurídicas:

- Base 1: “Todo o ensino nas escolas públicas será ministrado em língua inglesa”;
- Base 2: “Os professores das escolas privadas estão obrigados a prestar juramento de fidelidade à Constituição”;
- Base 3: “As escolas de ensino básico das regiões autónomas não estão sujeitas aos conteúdos dos programas fixados pelo Ministério da Educação”.

Em 22.02.2024, a Assembleia da República aprovou o diploma, por quinze votos a favor, onze contra e cem abstenções, introduzindo, porém, uma nova Base:

- Base 4: “O Ministério da Educação integra sempre uma Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário e uma Secretaria de Estado do Ensino Superior”.

O diploma foi, entretanto, enviado para promulgação.

- a) Se fosse jurista da Presidência da República, chamado a emitir parecer sobre a validade do diploma, o que diria? (6 vals.)
- b) Se o diploma for promulgado, como pode um grupo de professores monárquicos que trabalha em colégios privados reagir contra o diploma? (3 vals.)
- c) Se o diploma for promulgado, quem pode proceder ao seu desenvolvimento? (3 vals.)
- d) Se um governo de gestão emanar um decreto-lei de desenvolvimento desta lei de bases, o que pode a Assembleia da República fazer em relação a esse decreto-lei? (3 vals.)

II

Comente a seguinte afirmação: “A História constitucional diz-nos que o passado condiciona o presente – a Constituição de 1976 tem marcas pretéritas muito claras” (5 vals).

90 minutos + 15 minutos de tolerância

5 de junho de 2024, às 9h.

Direito Constitucional II

(todas as respostas devem citar os respectivos artigos constitucionais e legais fundamentais das soluções)

I

Em 11.01.2024, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases da educação, consagrando as seguintes soluções jurídicas:

- Base 1: “Todo o ensino nas escolas públicas será ministrado em língua inglesa”;
- Base 2: “Os professores das escolas privadas estão obrigados a prestar juramento de fidelidade à Constituição”;
- Base 3: “As escolas de ensino básico das regiões autónomas não estão sujeitas aos conteúdos dos programas fixados pelo Ministério da Educação”.

Em 22.02.2024, a Assembleia da República aprovou o diploma, por quinze votos a favor, onze contra e cem abstenções, introduzindo, porém, uma nova Base:

- Base 4: “O Ministério da Educação integra sempre uma Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário e uma Secretaria de Estado do Ensino Superior”.

O diploma foi, entretanto, enviado para promulgação.

- a) Se fosse jurista da Presidência da República, chamado a emitir parecer sobre a validade do diploma, o que diria? (6 vals.)

- *Diferença entre proposta (iniciativa legislativa) e competência legislativa (reserva absoluta da AR);*
- *Base 1: língua portuguesa, estatuto constitucional e elemento integrante do conceito de nação; idem: a língua e a identidade nacional; princípio da igualdade ou da proibição da discriminação infundada;*
- *Base 2: alcance do dever de fidelidade à Constituição (PO, Dtº Constitucional, II, pp. 87 ss.) e princípio da igualdade ou proibição da discriminação infundada;*
- *Base 3: Estado unitário, ausência de interesse regional e reserva dos órgãos de soberania – poderá o Estado, em matérias da reserva absoluta da AR, permitir que uma região autónoma não se encontre sujeita à injuntividade das suas normas?*
- *Idem: valorização de uma resposta que sublinhe serem escolas do ensino básico, sem autonomia garantida pela Constituição, e o estatuto do Governo, por via do Ministro da Educação, como órgão superior da Administração Pública;*
- *Base 4: intervenção sobre a esfera de reserva de competência do Governo – efeito;*

- *Conselho ao PR: pedir a fiscalização preventiva da constitucionalidade – diferenças face ao veto político;*
 - (...).
- b) Se o diploma for promulgado, como pode um grupo de professores monárquicos que trabalha em colégios privados reagir contra o diploma? (3 vals.)
- *A ausência de legitimidade processual ativa para solicitar a fiscalização sucessiva abstrata;*
 - *Idem: o papel do Provedor de Justiça;*
 - *A impugnação de uma decisão lesiva: fiscalização difusa e possibilidade de recurso para o TC;*
 - (...).
- c) Se o diploma for promulgado, quem pode proceder ao seu desenvolvimento? (3 vals.)
- *Desenvolvimento desta lei não está na reserva absoluta da AR - justificação;*
 - *Competência do Governo – discussão da sua natureza;*
 - *Competência das regiões autónomas – demonstração da solução e articulação com a competência governamental de desenvolvimento;*
 - (...).
- d) Se um governo de gestão emanar um decreto-lei de desenvolvimento desta lei de bases, o que pode a Assembleia da República fazer em relação a esse decreto-lei? (3 vals.)
- *O problema da competência do Governo de gestão: discussão do tema face ao desenvolvimento de leis de bases;*
 - *Poderá fazer uma revogação simples ou proceder a uma revogação substitutiva? – a coerência face à natureza do preceituado pelo artigo 198º, nº 2;*
 - *A apreciação parlamentar, nos termos do artigo 169º - diferença face à anterior intervenção da AR;*
 - *A revogação ou modificação da própria lei de bases: efeitos sobre o DL de desenvolvimento;*
 - (...).

II

Comente a seguinte afirmação: “A História constitucional diz-nos que o passado condiciona o presente – a Constituição de 1976 tem marcas pretéritas muito claras” (5 vals).

- *Análise, exemplificativa, de como cada solução constitucional, desde 1822 até à atualidade, tem elementos vindos do passado incorporados no seu texto: 1822, 1826, 1838, 1911, 1933 e 1976;*
- *Especial destaque quanto à Constituição de 1976 face aos anteriores textos constitucionais e ao período da Ditadura Militar: repartição da competência normativa entre parlamento e Governo; centralidade política do Chefe do Executivo; forma de Estado (...);*
- *PO, Dtº Constitucional, I, pp. 253 ss.:*
- (...).

90 minutos + 15 minutos de tolerância
5 de junho de 2024, às 9h.